

**PROJETO DE LEI Nº 1.934 DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Autoriza o Executivo a acrescentar dentre as medidas excepcionais adotadas pelo Município de Nova Lima, em face da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19, as dispostas nesta Lei, e dá outras providências*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a acrescentar dentre as medidas excepcionais adotadas pelo Município de Nova Lima em face da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19, as dispostas nesta Lei.

**Art. 2º** - As empresas, profissionais liberais e autônomos que apresentaram no exercício de 2019 receita bruta anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que tiveram suas atividades paralisadas, suspensas ou reduzidas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de medidas administrativas determinadas pelo Município em razão da COVID-19, ficam isentas do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, concernente a imóveis locados ou próprios.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata o caput aplica-se também a pessoas físicas que, em 01º de janeiro de 2020, já tenham completado 60 (sessenta) anos de idade e que sejam proprietários ou locatários de imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020.

**Art. 3º** - As empresas, profissionais liberais e autônomos que apresentaram no exercício de 2019 receita bruta anual superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que tiveram suas atividades paralisadas, suspensas ou reduzidas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de medidas administrativas determinadas pelo Município em razão da COVID-19, terão postergados os vencimentos das parcelas correspondentes ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, concernente a imóveis locados ou próprios, bem como das taxas cobradas na guia de IPTU, todos referentes ao exercício de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vencimento prevista em lei ou decreto municipal.


**Art. 4º** - Ficam suspensas as multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 06 (seis) meses para os contribuintes de que trata esta lei.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de maio de 2020.



**Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo**  
**Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima**

Nova Lima, 20 de maio de 2020

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.


Submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o Executivo a acrescentar às medidas excepcionais adotadas pelo Município de Nova Lima, conforme legislação em vigor em face da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19, disposições que garantam a solvência de empresários, comerciantes, profissionais liberais, autônomos e outros afetados pela paralisação de suas atividades comerciais e de serviços, em decorrência das medidas administrativas adotadas pelo Município, para prevenir e enfrentar os efeitos da Pandemia COVID-19.

A iniciativa visa também prestigiar as pessoas idosas, que são hoje a população cuja saúde tem sido a mais afetada pelo coronavírus.

Esse Projeto de Lei, se aprovado, contribuirá para minimizar os efeitos da crise econômica que se avizinha para todos os segmentos com prejuízos e danos a muitos e em especial para os pequenos empreendedores e para os idosos.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres colegas, antecipo agradecimentos.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de maio de 2020.



**Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo**  
**Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima**